



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 45073/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 26/04/2023

ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
PEÇAS PARA O CAMINHÃO COMPACTADOR FORD 1719
PERTENCENTE A FROTA DESTA MUNICÍPIO

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, SN, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20 ,CENTRO, CURRAL VELHO , PARAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J.SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	FERMAQ	UNID.	14	730,00	10.220,00
02	MESA REUNIÃO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE 1MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PLENO	UNID.	01	2.268,00	2.268,00
03	MESA BIRÔ EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	PLENO	UNID.	04	618,00	2.472,00
04	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POLIPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	FRATINI	UNID.	04	620,00	2.560,00
VALOR TOTAL R\$						17.520,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 16/03/2022

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Leite, SN
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 59.993-000



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, SN, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20 ,CENTRO, CURRAL VELHO , PARAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J.SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	FERMAQ	UNID.	14	730,00	10.220,00
02	MESA REUNIÃO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE 1MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PLENO	UNID.	01	2.268,00	2.268,00
03	MESA BIRÔ EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	PLENO	UNID.	04	618,00	2.472,00
04	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POLIPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	FRATINI	UNID.	04	620,00	2.560,00
VALOR TOTAL R\$						17.520,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 16/03/2022

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Leite, SN
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 59.003-000



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, SN, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20 ,CENTRO, CURRAL VELHO , PARAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J.SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	FERMAQ	UNID.	14	730,00	10.220,00
02	MESA REUNIÃO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE 1MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PLENO	UNID.	01	2.268,00	2.268,00
03	MESA BIRÔ EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	PLENO	UNID.	04	618,00	2.472,00
04	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POLIPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	FRATINI	UNID.	04	620,00	2.560,00
VALOR TOTAL R\$						17.520,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 16/03/2022

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Leite, SN
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 59.003-000



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz
Secretário de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz

MARIA CLEIDINÉIA CAVALCANTE DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A G	COM ...	UNID	14
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CA	COM ...	UNID	1
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÊ	COM ...	UNID	4
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CR	...	UNID	4

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz

MARIA CLEIDINÉIA CAVALCANTE DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM ... REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A G	UNID	14
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ... ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CA	UNID	1
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ... ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÊ	UNID	4
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO ... ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CR	UNID	4

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

(dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e ERASMO ALVES PORFIRIO - R\$ 17.200,00.

Curral Velho - PB, 24 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:6C0A869D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 013/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.440,00.

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:34D3F08F

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 039/2023 DA DISPENSA Nº
013/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2023. DOAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (500.000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.440,00.

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:23CADEF4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de empresa visando a conclusão da construção de uma unidade básica de saúde (UBS), localizada no sítio barra, no município de Diamante - PB, sob o número de convênio

Nº10382.1180001/15-001, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: FAJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 42.286.165/0001-11, Situada na Rua Francisco Abílio de Sousa, S/N, Centro Diamante - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$104.495,24 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 06/04/2023 à 31/12/2023.

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco

Código Identificador:C6609ACE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00019/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2023**

Torna público que fará realizar, através da Pregoeira e a equipe de apoio, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00019/2023, às 09:00 horas do dia 26 de Abril de 2023, do tipo menor preço, para o objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos Material Médico Hospitalar Descartável, destinados ao abastecimento dos estabelecimentos de Saúde a Rede Municipal de saúde de Emas-PB. Edital estar disponível em www.emas.pb.gov.br; www.tec.pb.gov.br.

Emas - PB, 11 de Abril de 2023

AMANDA NUNES ALBINO

Presidente CPI

Publicado por:

Amanda Nunes Albino

Código Identificador:ECA96B29

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO**

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00279/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 18.920.924/0001-71

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, cuja vigência fica estendida até o dia 11/09/2023.

Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00002/2021

Recursos: FEDERAIS PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 13-03-2023

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa

Código Identificador:2BB3BF49

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Sallenta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00039/2023-CPL.**

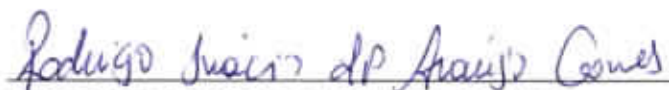
Atenciosamente,



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Ciente do Fornecimento - 05.04.23



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES

CNPJ nº 18.996.856/0001-24



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PEDIDO DE COMPRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023.

Fornecedor: **RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Dispensa nº DV00013/2023**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANA BASE E BRAÇO NA COR PRETA.	FERMAQ	UNID	14	730,00	10.220,00
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PLENO	UNID	1	2.268,00	2.268,00
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÊS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	PLENO	UNID	4	618,00	2.472,00
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	FRATINI	UNID	4	620,00	2.480,00
					Total:	17.440,00

ENTREGA: No prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir desta data.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Janineyana dos Santos Costa
095.434.294-07

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Maria Alene E. de Sousa
093.297.264-80

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES
CNPJ nº 18.996.856/0001-24
RODRIGO INÁCIO DE ARAUJO GOMES
046.622.494-06



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANA BASE E BRAÇO NA COR PRETA.	FERMAQ	UNID	14	730,00	10.220,00
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PLENO	UNID	1	2.268,00	2.268,00
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	PLENO	UNID	4	618,00	2.472,00
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	FRATINI	UNID	4	620,00	2.480,00
					Total:	17.440,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DISPENSA Nº DV00013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

CONTRATO Nº: 00039/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - TRAVESSA EMILIA LEITE, SN - CENTRO - BOA VENTURA - PB, CNPJ nº 18.996.856/0001-24, neste ato representado por Rodrigo Inácio de Araújo Gomes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dionísio Mangueira Diniz, SN, 1º Andar - Centro - Diamante - PB, CPF nº 046.622.494-06, Carteira de Identidade nº 2881992 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00013/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.440,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00013/2023. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Rodrigo Inácio de Araújo Gomes - CNPJ 18.996.856/0001-24. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Prédio - Curral Velho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3487-1132.

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00013/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Rodrigo Inácio de Araújo Gomes - CNPJ 18.996.856/0001-24. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Prédio - Curral Velho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3487-1132.

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00013/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00039/2023 - 05.04.23 - RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.440,00.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00039/2023 - 05.04.23 - RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.440,00.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00013/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.



MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DISPENSA Nº DV00013/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz
Secretário de Administração e Gestão Pública

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00013/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; DESIGNO os servidores Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Administração e Gestão Pública, como Gestor; e Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00013/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; DESIGNO os servidores Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Administração e Gestão Pública, como Gestor; e Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N°
DV00013/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.440,00.

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00013/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.440,00.

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES.

18.996.856/0001-24

Valor: R\$ 17.440,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES.

18.996.856/0001-24

Valor: R\$ 17.440,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal
nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:**
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/04/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal
nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO:
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/04/2023.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 03 de abril de 2023.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS**, inclusive com diversas empresas (*mínimo de três*), com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (*Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas*) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração**.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EM-PENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

"A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho e do Tribunal de Contas da União:

Ressalto que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso V, especifica que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa mesma lei ainda determina, consoante o artigo 43, inciso IV, que o órgão licitante deve analisar a adequabilidade de cada proposta efetuada antes do julgamento do certame. (Acórdão nº 618/2006, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Frise-se que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como "**cesta de preços aceitáveis**", que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (na modalidade Convite até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**¹), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Conforme demonstrado, o valor orçado a ser pago pelo total da contratação é de **17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)** conforme planilha orçamentária, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancialmente comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 15, V, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

¹ Decreto Federal nº 9.412/2018)

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, **recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.**

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a"**, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

NO MÉRITO

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização

nicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao



Assessoria Jurídica

Referência:

Processo Administrativo nº 00044/2023

Dispensa nº DV00013/2023

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

RELATÓRIO

Chegou para exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB**, conforme constante na Justificativa da contratação.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica do parecer: "**Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos.**"

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
PB-23.440



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00013/2023
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
GESTÃO ORÇAMENTARIA
- Assunto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.
- Legislação:** Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00013/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGULAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA						
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES	UNID	14	730,00	10.220,00	1	
2 - MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM						
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES	UNID	1	2.268,00	2.268,00	1	
3 - MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS						
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES	UNID	4	618,00	2.472,00	1	
4 - CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO						
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES	UNID	4	620,00	2.480,00	1	

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023

RESULTADO FINAL:

- RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES.
18.996.856/0001-24
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 17.440,00

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz
Secretário de Administração e Gestão
Pública

Curral Velho - PB, 31 de março de 2023.

RODRIGO ENACIO DE ARAUJO GOMES

18.996.856/0001-24

PROPOSTA ATUALIZADA**REF.: DISPENSA Nº DV00013/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.****PROPONENTE: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES**

CNPJ nº 18.996.856/0001-24

TRAVESSA EMÍLIA LEITE, SN

CENTRO - BOA VENTURA - PB - 58993-000

(83) 3451-2418

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00013/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE FERMAO COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA		UNID	14	730,00	10.220,00
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PLENO	UNID	1	2.268,00	2.268,00
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	PLENO	UNID	4	618,00	2.472,00
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL FRATINI POU PROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO		UNID	4	620,00	2.480,00
Total:						17.440,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz
Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00013/2023

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.440,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ATA Nº 0001 - DA REUNIÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2023.

Ao dia 31 de março do ano de 2023, (dois mil e vinte três), às 09:00 hs (nove horas), a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curral Velho, Estado da Paraíba, composta dos senhores Sr. Manoel Francelino Sousa Neto, (Presidente), Joelma Laurenço Costa (Membro(a)), e Cláudio Nogueira dos Santos (Membro), reuniu-se para examinar sua documentação e apurar proposta apresentada pelo licitante: **RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - CNPJ nº 18.996.856/0001-24**, tendo o referido processo o objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB. O presidente da CPL examinada atentamente a documentação proposta pelo participante a Pessoa Jurídica: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - TRAVESSA EMILIA LEITE, SN - CENTRO - BOA VENTURA - PB, CNPJ nº 18.996.856/0001-24, neste ato representado por **Rodrigo Inácio de Araújo Gomes**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dionísio Mangueira Diniz, SN, 1º Andar - Centro - Diamante - PB, CPF nº 046.622.494-06, Carteira de Identidade nº 2881992 SSP/PB, o valor apresentado pelo licitante referente a sua Contratação assim perfazendo **o valor total deste contrato é na importância global de R\$ 17.440,00 (Dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais)**, a Comissão Permanente de Licitação analisou a documentação e proposta de preço apresentada pelo licitante, e constatamos que a Pessoa jurídica está apta a ser contratada por este município. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ATA, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Curral Velho/PB, 31 de março de 2023.

MANOEL FRANCELINO SOUSA NETO

Presidente da C.P.L

JOELMA LAURENÇO COSTA

Membro(a)

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Membro(a)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.996.856/0001-24

Razão Social: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES

Nome Fantasia: RD MOVEIS

Certidão emitida às 17:05 de 16/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BDT1/nMb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.996.856/0001-24

Certidão nº: 10711217/2023

Expedição: 14/03/2023, às 17:18:19

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.996.856/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.996.856/0001-24
Razão Social: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME
Endereço: TV EMILIA LEITE SN / CENTRO / BOA VENTURA / PB / 58993-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031301485065086131

Informação obtida em 14/03/2023 17:16:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA: EMÍLIA LEITE, 5/Nº- CENTRO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CNPJ- 08.940.702/0001-67

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº: 002/2023

Concedido a: RODRIGO INÁCIO DE ARAÚJO GOMES
- ME (RD MÓVEIS).

Para estabelecer-se: À Rua Vereador Manoel
Alves Ribeiro, 46, Centro, Nesta Cidade.

Com a atividade principal: "Comércio
Varejista de Móveis".

validade: 31 de DEZEMBRO de 2023

Desde que satisfaça as exigências legais desta Prefeitura Municipal.

CNPJ/CPF: 18.996.856/0001-24
Código da Atividade Principal: 47.54-7-01
Inscrição Municipal: **00039-2018**
Área Utilizada: Média
Exercício: 2023
Emissão: 12/01/2023

Daniela Aparecida Lopes Lucena
Secretária de Finanças

Daniela Aparecida Lopes Lucena
Secretária de Finanças
José Dinarte P. de Freitas
Diretor do Departamento de Tributos
José Dinarte P. de Freitas
Diretor de Tributos

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Municipal de Tributação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS,
MERCANTIL E IMOBILIÁRIO**

DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
12/01/2023	120 DIAS

DADOS DO REQUERENTE	
CNPJ/CPF	NOME/ RAZÃO SOCIAL
18,996,856/0001-24	RODRIGO INÁCIO DE ARAUJO GOMES_ME (RD MOVEIS)
LOGRADOURO	
RUA MANOEL ALVES RIBEIRO	NÚMERO
	46
COMPLEMENTO	BAIRRO/CIDADE
	CENTRO - BOA VENTURA- PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

VISTO

José Dinarte Paulino de Freitas
José Dinarte Paulino de Freitas
Diretor de Tributos



CERTIDÃO

CÓDIGO: FFA4.0A6F.E1C9.B293

Emitida no dia 14/03/2023 às 17:22:16

Nome Empresarial:

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Endereço:

EMILIA LEITE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.227.334-7

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58993-000

Município:

BOA VENTURA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

18.996.856/0001-24

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES
CNPJ: 18.996.856/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:19:15 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **5DC1.23BA.4288.159E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME DO CONTRIBUINTE		NOME DO CONTRIBUINTE	
16.207.334.7		ATAUJO	
RUA DO PAVÃO, 1000			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
CNPJ		CNPJ	
16.207.334.7		2510126723-2	
CATEGORIA		S/N	
73.000.000		CENTRO	
CNPJ		CNPJ	
004.000.000		5893.000	
ATIVIDADE ECONÔMICA			
6754-701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS		
6754-701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS		
4533-700	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
4533-705	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARASDEAR		
4541-200	COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS		
4751-201	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		
4751-202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		
4753-500	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO		
4753-502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO		
4757-100	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS		
4759-601	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS		
4761-603	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
4762-800	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS		
4763-601	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS		
4763-602	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS		
4763-603	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS		
4765-602	COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE		
4765-607	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		
4765-699	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
NATUREZA JURÍDICA		COD. NATUREZA JURÍDICA	
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		2135	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		TIPO DE UNIDADE	
MATRIZ		UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE REGIME		REGIME ATIVAÇÃO	
SIMPLES NACIONAL		06/02/2014	
RESPONSÁVEL LEGAL		CPF	
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		046.622.494-06	
REPARTIÇÃO FISCAL		VIGÊNCIA	
C. E. DE ITAPORANGA-2ª CLAS		22/06/2017	
CONTROLE		DATA DE EMISSÃO	
201707271346492033		22/02/2017 13:46:49	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME DO CONTRIBUINTE	
18.527.334-7	
RUA CURUCURATIM	
R. S. INACIO DE ARAUJO GOMES	
RUA PARANA	
ROTA 1515	
ENDEREÇO	BUSC. JUNTA COMERCIAL
18.527.334-7	2310126723-2
LOCOMOTIVA	N.º SERVO
TV EMPLEATE	571
COMPLEMENTO	BARRIO
	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
ROSAVENTOSA	58993-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

CMS	DENOMINAÇÃO
4754-701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4754-701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
SECUNDARIO	DENOMINAÇÃO
4754-299	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4754-507	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4753-603	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS
4751-202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
4751-201	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
REGIME DE REGIME	INICIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	06/02/2014
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES	046.622.494-06
VALIDADE	
19/07/2018	
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
201601191527037635	19/01/2016 15:27:03

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



NOME DO EMPRESÁRIO (em letras maiúsculas)			CPF		
FANTASIA (em letras maiúsculas)			XXX		
RUA (em letras maiúsculas)			CITY (em letras maiúsculas)		
Nº			ESTADO		
BRASILEIRA			PARABRASIL		
CATEGORIA			COMERCIO		
SISTEMA (em letras maiúsculas)			FILIALEXANDRINO GOMES ARAUJO		
CATEGORIA (em letras maiúsculas)		CEP	UF	TELEFONE	
XXXXXX		511807	PR	046 622 494 66	
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
XXX					
NOME DO EMPRESÁRIO (em letras maiúsculas)					
RUA (em letras maiúsculas)					
Nº ANOAR					
CENTRO			CPF		
CENTRO			58994-000		
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
004130 - Comércio Varejista de Papelaria, Papelaria, Papéis e Acessórios					
UF					
PR					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
XXX					
NOME DO EMPRESÁRIO (em letras maiúsculas)					
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
SN					
FANTASIA (em letras maiúsculas)					
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
02 - ALTERAÇÃO			XXX		
CATEGORIA (em letras maiúsculas)			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
02 - (11) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (em letras maiúsculas)					
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
SN					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)		UF	CAP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (em letras maiúsculas)	
XXX		PR	5899-000	004130 - Comércio Varejista de Papelaria, Papelaria, Papéis e Acessórios	
CATEGORIA (em letras maiúsculas)		UF	CAP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (em letras maiúsculas)	
XXX		BRASIL		004130 - Comércio Varejista de Papelaria, Papelaria, Papéis e Acessórios	
VALOR DO CAPITAL - que o titular					
R\$ 100.000,00					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)		NÚMERO DE INDICAÇÃO (em letras maiúsculas)		TRANSPARENCIA DE BIEN OU DE TERCELO DE OUTRA UF NESTE ANTERIOR	
02182003		18.999.836/0001-24		L	
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					
CATEGORIA (em letras maiúsculas)					
S					

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento já gerado no portal Registro PB



CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/02/2017 11:12 SOB N° 20170062805.
 PROTOCOLO: 170062805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700609900. NIRE: 25101267232.
 RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 15/02/2017
 www.redasim.pb.gov.br


A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando suas respectivas rotinas de verificação.



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Reestruturação e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

Folha 2/3

NOME DO EMPRESARIO (nome completo em português)		CPF	
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		XXX	
NOME DO EMPRESARIO (nome completo em inglês)		CITY	
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		CASABLANCA	
NOME		TIPO DE EMPRESA	
Rodrigo Inacio		Comércio Varejista	
NOME DO PAI		MATERIA	
SEVERINO INACIO DE ARAUJO		FLOTTIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO	
NOME DO PAI (em inglês)		Cidade	
SEVERINO INACIO DE ARAUJO		FLOTTIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO	
CÓDIGO DO PAIS DE ORIGEM		UF	
BR 1194		PB	
NÚMERO DO NIRE (nome de identificação nacional de empresas de direito privado)		CNPJ	
XXX		046.822.494-06	
NOME DO ENDEREÇO (nome completo)		CITY	
RUA PREFEITO DOMINGOS MANGUEIRA DINIZ		SN	
COMPLEMENTO		CNP	
7º ANDAR		38994-000	
MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use o nome completo)	
Dicasão		004936 - Dicação	
UF		UF	
PB		PB	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATD		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATU	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
CÓDIGO DO ENDEREÇO (nome completo)		CITY	
TRAVESSA EMILIA LETTE		SN	
COMPLEMENTO		CNP	
XXX		38994-000	
MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use o nome completo)	
Eze Valters		004936 - Eze Valters	
UF		CÓDIGO ELECTRONICO (EMUL)	
PB		XXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (que estiver)	
100.000,00		sem mil reais	
TIPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		Descrição de Atividade	
Comércio Varejista		DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARÉNDIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS; COMÉRCIO A VAREJO DE	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		MÉDIA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
02/10/2013		18.996.836/0001-34	
DATA ASSINATURA		TRANSFERÊNCIA DE SIGNATURE (se for o caso) DE OUTRA UF NESTA ANTERIOR	
16/02/2017		UF	
ASSINATURA DO EMPRESARIO		UF	
Rodrigo Inacio de Araujo Gomes		PB	
PARA SUA EXCLUSÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, O EMPRESARIO DEVE ASSINAR O PRESENTE ATU, E ASSINAR O PRESENTE ATU			
DEFERIDO, PUBLICADO E ARQUIVADO		AUTENTICAÇÃO	
_____		 FB1170000680674	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Negócios PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 11:12 SOB Nº 20170062805.
PROTOCOLO: 170062805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700609900. NIRE: 25101247332.
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Maria de Fátima Ventura Vanâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 15/02/2017
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 45073/23. Data: 26/04/2023 11:37. Responsável: Manoel E. de S. Neto.
Impresso por convidado em 28/06/2023 17:34. Validação: 612B.B397.1B8E.D0AE.F822.9F02.28B7.9328



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Reconstituição e Singulificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Formulário 37

NOME DO EMPRESÁRIO (em letra maiúscula)		CÓDIGO DE REGISTRO (preenchido automaticamente pelo sistema)	
2510267232		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
Município		Município de Referência (estado)	
Caramuru		Caramuru Paraíba	
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
SEVERINO INACIO DE ARAUJO		FELICITA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO	
Data de nascimento		Data de nascimento	
23/01/1984		28/11/82	
CPF		CPF	
58994-000		PB	
Telefone		Telefone	
946 622 494 66			
CÓDIGO DE REGISTRO (preenchido automaticamente pelo sistema)			
XXX			
NOME DO ENDEREÇO (completo)			UF
RUA PRIMEIRO INGENHEIRO MANUELA DINIZ			PB
Número do imóvel		Código do Município (para o comércio)	
7 ANDAR		58994-000	
Município		UF	
Caramuru		PB	
Observação: sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
Nome Empresarial			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
Endereço (completo)			UF
TRAVESSA EMILIA LEITE			PB
Complemento		Município	
XXXX		Caramuru	
Bairro/Centro		UF	
CENTRO		PB	
CPF		CPF	
58993-000		BRASIL	
Endereço do Município (para o comércio)		Código Eletrônico (UF/PAIS)	
484850 - Boa Ventura		XXX	
Valor do Capital - R\$		Valor do Capital - (sem centavos)	
100.000,00		com mil reais	
Código de Atividade Econômica		Descrição de Objeto	
E248 - Peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.			
Data de Emissão da Nota Fiscal		Número de Emissão do CNPJ	
30/09/2013		18.996.856/0001-34	
Data de Emissão da Nota Fiscal		Transparência de Selo ou de Filial de Outra UF PIS Anterior	
30/09/2017			
Data de Emissão da Nota Fiscal		Assinatura do Empresário	
30/09/2017		Rodrigo Inácio de Araújo Gomes	
Para uso exclusivo da Junta Comercial			
DEFERIDO, PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB117000680674	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento só poderá ser consultado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 11:17 SOB N° 20170062805.
PROTOCOLO: 170062805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700609900. NIRE: 25101267232.
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 15/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ENERGIA E SANEAMENTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES

DOC IDENTIFICAD / CDDG EMISSOR (UF)
2881082 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
046.622.494-06 03/01/1984

FRAÇÃO
**SEVERINO INACIO DE ARAUJO
FILOTEIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO**



PERMISSÃO ACC CATIAS
AZ

Nº REGISTRO
04859910425

VALIDADE
02/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/01/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854032337



PROIBIDO PLASTIFICAR
1854032337

OBSERVAÇÕES
RAR;

Rodrigo Inacio de Araujo Gomes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAPORANGA, PB

DATA EMISSÃO
08/04/2021

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

**99157438136
PB042306884**

PARAÍBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.996.856/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ASSINATURA 02/10/2013
NOME (EMPRESA) RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RD MOVEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-5-03 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.83-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.57-1-00 - Comércio varejista especializada de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarelinho 47.50-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.53-8-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-8-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV EMILIA LEITE	NÚMERO SN 5N	COMPLEMENTO xxxxxxxx
CEP 52.903-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VENTURA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3451-2418
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) xxxxxx		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL xxxxxxxx		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL xxxxxxxx

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2021 às 09:01:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

				TOTAL
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	UNID	14	
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMIA DO TAMPO 40MM	UNID	1	
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	UNID	4	
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	UNID	4	
				Total

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

CONTRATO Nº: .../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00013/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P.
--------	---------------	---------	------------	-------------	----

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

JOELMA LAURENÇO COSTA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2023

1.0 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração e Gestão Pública - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.



MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.



MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00013/2023 - 31/03/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00013/2023 - 31/03/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.



MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000.
CNPJ nº 08.886.947/0001-53

PORTARIA Nº 022/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, II e VIII¹, da Lei Orgânica do Município c/c o caput do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo **Município de Curral Velho**, durante o exercício de 2023, composta da seguinte forma:

Nome	CPF	Cargo	Ocupação
Manoel Francelino de Sousa Neto	046.289.194-10	Presidente	Servidor Comissionado
Cláudio Nogueira dos Santos	927.404.304-00	Membro	Servidor Efetivo
Joelma Laureção Costa	071.789.284-09	Membro	Servidor Efetivo

O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão o servidor **Maria do Socorro Lacerda Moura - CPF nº 045.341.514-89**, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Curral Velho-PB, 02 de janeiro de 2023.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
 Prefeito Municipal

¹ **Lei Orgânica do Município de Curral Velho**

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da administração pública municipal;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz

MARIA CLEIDINÉIA CAVALCANTE DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 17.440,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz

MARIA CLEIDINÉIA CAVALCANTE DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	UNID	14	730,00	10.220,00
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMIA DO TAMPO 40MM	UNID	1	2.268,00	2.268,00
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	UNID	4	618,00	2.472,00
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	UNID	4	620,00	2.480,00
Total					17.440,00

3.0.DO VALOR

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



EMPRESA: XAVIER AFREU DE ASSIS - ME / SERVELETRÔ

END: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº369, CENTRO - ITAPORANGA/PB

CNPJ: 03.808.036/0001-94 INSCRIÇÃO EST:160476712 FONE (83) 99688-2662

PESQUISA DE PREÇOS:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO,
CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO,20,CENTRO,
CURRAL VELHO/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	FERMAQ	UNID	14	R\$:739,00	10.346,00
2	MESA REUNIÃO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE 1MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PANDIN	UNID	01	R\$:2.370,00	2.370,00
3	MESA BIRÔ EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2GAVETAS	PANDIN	UNID	04	R\$:620,00	2.480,00
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POLIPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	FERMAQ	UNID	04	R\$:630,00	2.520,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60DIAS

TOTAL:
R\$:17.716,00

03.808.036/0001-94
 XAVIER AFREU DE ASSIS
 Av. Getúlio Vargas, 369
 Centro - Itaporanga - PB
 CEP: 58.780-000

Data: 23,03,2023

Xavier Afreu de Assis
 Assinatura do responsável E Carimbo

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 311 - Centro CEP 58780-000
 Fone: 33-99688-2662
 Cidade: Itaporanga UF: PB



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, SN, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20 ,CENTRO, CURRAL VELHO , PARAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J.SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	FERMAQ	UNID.	14	730,00	10.220,00
02	MESA REUNIÃO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE 1MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PLENO	UNID.	01	2.268,00	2.268,00
03	MESA BIRÔ EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	PLENO	UNID.	04	618,00	2.472,00
04	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POLIPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	FRATINI	UNID.	04	620,00	2.560,00
VALOR TOTAL R\$						17.520,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 16/03/2022

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Leite, SN
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 59.993-000



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz
Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO UNID ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	4
---	---	---

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO–PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	UNID	14
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMIA DO TAMPO 40MM	UNID	1
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	UNID	4

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz

MARIA CLEIDINÉIA CAVALCANTE DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM ... REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A G	UNID	14
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ... ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CA	UNID	1
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ... ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÊ	UNID	4
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO ... ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CR	UNID	4

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz
Secretário de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB

CEP: 58000-000 - Tel.: (83) 3487-1132.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz

MARIA CLEIDINÉIA CAVALCANTE DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB

CEP: 58000-000 - Tel.: (83) 3487-1132.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
 ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
 PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
 CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
 APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
 PARECER JURÍDICO
 ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 CONTRATO CORRESPONDENTE
 PUBLICAÇÕES
 DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
 ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz
Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO UNID ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	4
---	---	---

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO–PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANO BASE E BRAÇO NA COR PRETA	UNID	14
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMIA DO TAMPO 40MM	UNID	1
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	UNID	4

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz

MARIA CLEIDINÉIA CAVALCANTE DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES.

18.996.856/0001-24

Valor: R\$ 17.440,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2023 às 11:37:11 foi protocolizado o documento sob o N° 45073/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00015/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 17.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CAMINHÃO COMPACTADOR FORD 1719 PERTENCENTE A FROTA DESTE MUNICÍPIO

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Erivam Idelfonso - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.958.106/0001-41

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 17.798,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CICERO RODRIGUES DA SILVA ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.119.232/0001-21

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 17.766,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANTONIO MARCOS PADRE BADU

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.937.523/0001-64

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	b14ace2e905f515ba37169f3a60d309e
Justificativa do preço contratado	Sim	4f266fa3349bc40a9b581476ab309cc8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4f266fa3349bc40a9b581476ab309cc8
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	612bb3971b8ed0aef8229f0228b79328
Previsão Orçamentária	Sim	cf479b1e89678e0cff5c95f2827108f4
Projeto básico ou termo de referência	Sim	51fc98d0e6bc11d14be19429e1b6d4f7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Erivam Idelfonso - Me	Sim	368c39a6c13281390f4dc77625b5e86a
Proposta 2 - Proposta e Anexos - CICERO RODRIGUES DA SILVA ME	Sim	368c39a6c13281390f4dc77625b5e86a
Proposta 3 - Proposta e Anexos - ANTONIO MARCOS PADRE BADU	Sim	368c39a6c13281390f4dc77625b5e86a

Documento	Informado?	Autenticação
Ratificação	Sim	eaae161d6e96706e24def177c079a5aa

João Pessoa, 26 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jamirley Maria dos Santos
095.434.294-07

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Maria Alame E. de Sousa
093.297.269-80

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES
CNPJ nº 18.996.856/0001-24
RODRIGO INÁCIO DE ARAUJO GOMES
046.622.494-06



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM REGURAGEM DE ALTURA COM SISTEMA A GÁS COM ACENTO E ENCOSTO INJETADO ANATÔMICO E TAPEÇADO EM TECIDO J. SERRANA BASE E BRAÇO NA COR PRETA.	FERMAQ	UNID	14	730,00	10.220,00
2	MESAREUNIAO TAMPO MDP BP 40MM COM ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS DE MM CAIXAS PARA TOMADAS DE ENERGIA E USB ACIMA DO TAMPO 40MM	PLENO	UNID	1	2.268,00	2.268,00
3	MESA BIRO EM MDP BP DE 15MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI COM 2 GAVETAS	PLENO	UNID	4	618,00	2.472,00
4	CADEIRA GIRATORIA MATERIAL POUPROPILENO ENCOSTO EM TELA BASE EM AÇO CROMADO	FRATINI	UNID	4	620,00	2.480,00
					Total:	17.440,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DISPENSA Nº DV00013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

CONTRATO Nº: 00039/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - TRAVESSA EMILIA LEITE, SN - CENTRO - BOA VENTURA - PB, CNPJ nº 18.996.856/0001-24, neste ato representado por Rodrigo Inácio de Araújo Gomes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dionísio Mangueira Diniz, SN, 1º Andar - Centro - Diamante - PB, CPF nº 046.622.494-06, Carteira de Identidade nº 2881992 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00013/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.440,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

OBJETO: Contratação de empresa visando a conclusão da construção de uma unidade básica de saúde (UBS), localizada no sítio Barra, no município de Diamante - PB, sob o número de convênio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:25CADAPEA

FACIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023

Objeto: Aquisição de material permanente para o exercício seguinte: VIGÊNCIA até o final do exercício de 2023 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - RS 17.440,00.
Fundação: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
RECURSOS: Próprios e/ou Programas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CONTRATADO: FAF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 42.286.165/0001-11, Situada na Rua Francisco Abílio de Sousa, S/N, Centro Diamante - PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$104.952,24 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 06/04/2023 à 31/12/2023.
Publicado por:
Francisco Jeanio Ferraz Franco
Código Identificador: C6609ACE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 039/2023 DA DISPENSA Nº 013/2023

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador: B4133E88D

FACIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023

Objeto: Aquisição de material permanente para o exercício seguinte: VIGÊNCIA até o final do exercício de 2023 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - RS 17.440,00.
Fundação: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
RECURSOS: Próprios e/ou Programas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CONTRATADO: FAF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 42.286.165/0001-11, Situada na Rua Francisco Abílio de Sousa, S/N, Centro Diamante - PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$104.952,24 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 06/04/2023 à 31/12/2023.
Publicado por:
Francisco Jeanio Ferraz Franco
Código Identificador: C6609ACE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 013/2023

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador: C0AAB69D

FACIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Curral Velho - PB, 24 de Março de 2023

Objeto: Aquisição de material permanente para o exercício seguinte: VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2023 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e ERASMO ALVES PORFÍRIO - R\$ 17.200,00.
Fundação: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
RECURSOS: Próprios e/ou Programas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CONTRATADO: FAF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 42.286.165/0001-11, Situada na Rua Francisco Abílio de Sousa, S/N, Centro Diamante - PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$104.952,24 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 06/04/2023 à 31/12/2023.
Publicado por:
Francisco Jeanio Ferraz Franco
Código Identificador: C6609ACE

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador: 2BB3BF49

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador: EC A96B29



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 30 de Março de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz

MARIA CLEIDINÉIA CAVALCANTE DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB

CEP: 58000-000 - Tel.: (83) 3487-1132.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.996.856/0001-24

Razão Social: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES

Nome Fantasia: RD MOVEIS

Certidão emitida às 17:05 de 16/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BDT1/nMb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.996.856/0001-24
Certidão n°: 10711217/2023
Expedição: 14/03/2023, às 17:18:19
Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.996.856/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

14/03/2023 17:16

Consulta Regularidade do Empregador

Validar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.996.856/0001-24
Razão Social: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME
Endereço: TV EMILIA LEITE SN / CENTRO / BOA VENTURA / PB / 58993-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031301485065086131

Informação obtida em 14/03/2023 17:16:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
 RUA: EMÍLIA LEITE, 5/Nº - CENTRO
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 CNPJ - 08.940.702/0001-67

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº: 002/2023

Concedido a: RODRIGO INÁCIO DE ARAÚJO GOMES
 - ME (RD MÓVEIS).

Para estabelecer-se: À Rua Vereador Manoel
 Alves Ribeiro, 46, Centro, Nesta Cidade.

Com a atividade principal: "Comércio
 Varejista de Móveis".

validade: 31 de DEZEMBRO de 2023

Desde que satisfaça as exigências legais desta Prefeitura Municipal.

CNPJ/CPF: 18.996.856/0001-24
 Código da Atividade Principal: 47.54-7-01
 Inscrição Municipal: **00039-2018**
 Área Utilizada: Média
 Exercício: 2023
 Emissão: 12/01/2023

Daniela Aparecida Lopes Lucena
 Secretária de Finanças

Daniela Aparecida Lopes Lucena
 Secretária de Finanças

José Dinarte P. de Freitas
 Diretor do Departamento de Tributos
 José Dinarte P. de Freitas
 Diretor de Tributos

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Municipal de Tributação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS,
MERCANTIL E IMOBILIÁRIO**

DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
12/01/2023	120 DIAS

DADOS DO REQUERENTE	
CNPJ/CPF	NOME/ RAZÃO SOCIAL
18,996,856/0001-24	RODRIGO INÁCIO DE ARAUJO GOMES_ME (RD MOVEIS)
	LOGRADOURO
	RUA MANOEL ALVES RIBEIRO
	NÚMERO
	46
COMPLEMENTO	BAIRRO/CIDADE
	CENTRO - BOA VENTURA- PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

VISTO

Jose Dinarte Paulino de Freitas
Jose Dinarte Paulino de Freitas
Diretor de Tributos



CERTIDÃO

CÓDIGO: FFA4.0A6F.E1C9.B293

Emitida no dia 14/03/2023 às 17:22:16

Nome Empresarial:

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Endereço:

EMILIA LEITE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.227.334-7

Município:

BOA VENTURA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58993-000

CNPJ/CPF:

18.996.856/0001-24

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES
CNPJ: 18.996.856/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:19:15 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **5DC1.23BA.4288.159E**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME DO CONTRIBUINTE		CATEGORIA	
R. 207, 33A, 7		ATAJÓ	
ENDEREÇO: PALACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
NOME FANTASIA		CNPJ / CNPJ (EMPRESA)	
ROSA VENTURA		2510187232	
CATEGORIA		MUNICÍPIO	
ATAJÓ		59	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
BOA VENTURA		CENTRO	
		CEP	
		58933000	
ATIVIDADE ECONÔMICA			
COD	DENOMINAÇÃO		
8754-701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS		
8754-701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS		
4533-703	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
4533-705	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARASDEAR		
4541-202	COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS		
4751-201	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		
4751-202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		
4753-800	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO		
4753-502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO		
4757-100	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS		
4756-801	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS		
4761-403	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
4763-800	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS		
4763-601	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS		
4763-602	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS		
4763-603	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS		
4765-803	COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE		
4765-607	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		
4765-699	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
NATUREZA JURÍDICA		COD. NATUREZA JURÍDICA	
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		2135	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		TIPO DE UNIDADE	
MATRIZ		UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECEITA		DATA DE ATIVAÇÃO	
SIMPLES NACIONAL		06/02/2014	
RESPONSÁVEL LEGAL		CPF	
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		045.622.494-06	
DEPARTAMENTO FISCAL		VIGÊNCIA	
C. E. DE ITAPORANGA-2ª CLAS		2206/2017	
CONTROLE		DATA DE EMISSÃO	
201707221346492033		22/02/2017 13:46:49	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME DO CONTRIBUINTE	
16.027.886.7	
PRIMEIRO NOME	
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES	
NOME FANTASIA	
NOME FANTASIA	
RUA	
RUA DE FREI JOAQUIM	
INSCR. JUNTA COMERCIAL	2510125723-2
LOCALIDADE	NUMERO
TYEMELAESTE	5/N
COMPLEMENTO	BARRIO
	CENTRO
CEP	CEP
824157154	58993-000
ATIVIDADE ECONÓMICA	
CNS	DESCRIÇÃO
4754-701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
PRINCIPAL	DESCRIÇÃO
4754-701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
SECUNDARIO	DESCRIÇÃO
4754-299	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4754-207	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4753-603	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS
4751-202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
4751-201	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
REGIME DE REGIME	INICIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	06/02/2014
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES	046.622.494-06
VALIDADE	
19/07/2016	
CONTATO	DATA DE EMISSÃO
201601181527037835	19/01/2016 15:27:03

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 2/3

NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo e sobrenome) RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		NOME DO PADRÃO (nome completo e sobrenome) XXX	
NOME DO PAI (nome completo e sobrenome) BRASILEIRA		FILIAÇÃO CASADORA	
SEXO Masculino		TIPO DE RENDIMENTO (valor) Comunhão Parcial	
NOME DO PAI (nome completo e sobrenome) RODRIGO INACIO DE ARAUJO		MATERNA (nome) FELICIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO	
NACIONALIDADE (nome de nascimento) BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro	
CPF 2881882		CPF 046.822.498-06	
NACIONALIDADE (nome de nascimento) - nome de estado XXX		NACIONALIDADE (nome de estado) PB	
NOME DO ENDEREÇO (nome completo e sobrenome) RUA PREFEITO DOMINGOS MANGUEIRA DINIZ		NACIONALIDADE (nome de estado) PB	
COMPLEMENTO 7º ANDAR		CENSO CENTRO	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de área e cidade) 58994-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de área e cidade) 004110 - Rua Vitoria	
MUNICÍPIO Distrito		UF PB	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATD 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATD XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
NACIONALIDADE (nome de estado) TRAVESSA EMILIA LEITE		NACIONALIDADE (nome de estado) PB	
COMPLEMENTO XXX		CENSO CENTRO	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de área e cidade) 58994-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de área e cidade) 004110 - Rua Vitoria	
MUNICÍPIO Rua Vitoria		UF PB	
PAÍS BRASIL		CÓDIGO ELETRÔNICO (E-CODE) XXX	
VALOR DO CAPITAL REAL R\$ 100.000,00		VALOR DO CAPITAL - que estiver sem real	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE FICAT 4754701 Atividade Varejista		Descrição de Dígito DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMADORIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CD's, DVD'S E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS; COMÉRCIO A VAREJO DE	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/10/2013		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.996.856/0001-24	
DATA ASSINATURA 16/02/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Rodrigo Inácio de Araújo Gomes	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO, PUBLICADO E ARQUIVADO		<p>FB117000680674</p>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redasim PE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 11:12 SOB Nº 20170062805.
 PROTOCOLO: 170062805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700609800. NIRE: 25101267232.
 RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME
 Maria de Fátima Ventura Vanóncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 15/02/2017
 www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Formulário 375

NOME DO EMPRESÁRIO (completo com o sobrenome)		NOME DA FILIAL (completo com o nome do Estado e UF)	
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		XXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
Município		Cidade	
Camacho		Camacho Paraíba	
NOME DE USUÁRIO		NOME	
SEVERINO INACIO DE ARAUJO		PILOTEIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO	
DATA DE ABERTURA DO ESTABELECIMENTO	IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO	UF
23/01/1994	2881882	SSP	PB
INSCRIÇÃO EM NIRE (com o nome completo do estabelecimento em uma só linha)		Telefone	
XXX		046 672 494 66	
NOME DO ESTABELECIMENTO (com o nome)		REGISTRO	
RUA PRIMEIRO DOMINGOS MANGUEIRA DNIZ		SN	
CIDADE	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (até de seis caracteres)	
2ª ANDIÁ	CENTRO	52994-000	
MUNICÍPIO		UF	
Diamante		PB	
Observar, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATU		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATU	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
Cidade		REGISTRO	
TRAVESSA FOMEJA LEITE		SN	
CIDADE	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (até de seis caracteres)	
XXC	CENTRO	58993-000	
MUNICÍPIO		UF	
Bom Ventura		PB	
PAÍS		CÓDIGO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
BRASIL		XXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (em palavras)		
100.000,00	cem mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	Descrição de Objeto		
4754781	PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.		
DATA DE ABERTURA DO ESTABELECIMENTO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DO ÚL FILIAL OU OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
02/10/2013	18.996.836/0001-24		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
10/02/2017	<i>Rodrigo Inácio de Araújo Gomes</i>		
PARA MANTER O REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL			
DEFEITO. PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB117000680674	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento é gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 11:12 SOB N° 20170062805.
PROTOCOLO: 170062805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700609900, NIRE: 25101267232.
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 15/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES

DOC IDENTIFICAD / CDDO EMISSOR DE
2881082 **SBP** **PB**

CPF DATA NASCIMENTO
046.622.494-06 **03/01/1984**

FILIAÇÃO
**SEVERINO INACIO DE ARAUJO
FILOTEIA ALEXANDRINO
GOMES ARAUJO**



PERMISSÃO ACC CATIAS
[REDACTED] **[REDACTED]** **AZ**

Nº REGISTRO
04859918425

VALIDADE
02/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/01/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854032337



PROIBIDO PLASTIFICAR
1854032337

OBSERVAÇÕES
PAR;

Rodrigo Inacio de Araujo Gomes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAPORANGA, PB

DATA EMISSÃO
08/04/2021

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

**99157438136
PB042306884**

PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2023 às 11:39:20 foi protocolizado o documento sob o N° 45074/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000412023

Data da Publicação: 24/04/2023

Data da Assinatura: 14/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 17.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CAMINHÃO COMPACTADOR FORD 1719 PERTENCENTE A FROTA DESTE MUNICÍPIO.

Contratado (Nome): Erivam Idelfonso - Me

Contratado (CNPJ): 07.958.106/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	18effc7d95c2aaf2bb0c3115c1d2c6f0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b2bd0cba0cb3d48a325a9021cc5bbace
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cf479b1e89678e0cff5c95f2827108f4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2aa752a3665e57ad88a51dbd019cba46
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7170a45e979db2cc02dead617e2306f5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7170a45e979db2cc02dead617e2306f5
Designação do gestor do contrato	Sim	3389c6b23dc04d2ef94509f9b86a7914

João Pessoa, 26 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 45073/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2023 às 11:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45074/23 ao Documento 45073/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 45073/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	104 - 108	2aa752a3665e57ad88a51dbd019cba46
Designação da fiscalização técnica do contrato	109	7170a45e979db2cc02dead617e2306f5
Comprovante de publicidade	110	18effc7d95c2aaf2bb0c3115c1d2c6f0
Designação do gestor do contrato	111	3389c6b23dc04d2ef94509f9b86a7914
Comprovação da existência de dotação orçamentária	112 - 113	cf479b1e89678e0cff5c95f2827108f4
Comprovantes de regularidade da contratada	114 - 126	b2bd0cba0cb3d48a325a9021cc5bbace
Designação do fiscal administrativo do contrato	127	7170a45e979db2cc02dead617e2306f5
RECIBO PROTOCOLO	128	c9d61e649ada9a8c24099f1e5f241e5a

João Pessoa, 26 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB